

Resenha

Recebido: 06.09.2018

Aprovado: 06.09.2018

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v6i2.5072>

* Universidade Federal da Grande
Dourados,
Dourados, MS



Derecho a tener derechos

Bruno Henrique Caetano dos Santos¹Thiago Soares Bispo²

Original: RODOTÀ, Stefano. **Derecho a tener derechos.** Traducción de José Manuel Revuelta. Editorial Trotta: Madrid, 2014.

O jurista italiano Stefano Rodotà *destacou-se* como um dos grandes intelectuais do Direito pela abrangência, sistematização e o rigor conceitual e metodológico de seu inovador pensamento, capaz de abarcar e compreender os complexos desafios dos direitos na sociedade global. Nascido em Cosenza, Calábria, em 1933, Stefano Rodotà faleceu em 23 de junho de 2017 aos 84 anos³. Além de ser professor titular de Direito Civil da Universidade “La Sapienza”, **em Roma**, Rodotà também atuou na política, demonstrando ser um homem não só de reflexão, mas, sobretudo, de ação.

Na introdução da coletânea de artigos de Rodotà intitulada “A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje”, **livro que curiosamente só existe no Brasil, a Prof. Dr. Maria Celina Bodin de Moraes aponta que em sua trajetória** Rodotà atuou como parlamentar italiano, deputado europeu, membro do Europeu *Group on Ethics in Science and New Technologies*, presidente da Autoridade de Proteção de Dados Pessoais da Itália e presidente do Grupo de Autoridades de Proteção dos Dados Pessoais europeu (RODOTÀ, 2006, p. 01-02).

Como quase toda a obra de Stefano Rodotà “Derecho a tener derechos” **ainda não foi vertida para a língua portuguesa, embora alguns artigos são encontrados traduzidos na página da Revista Eletrônica de Direito Civil**⁴. Acrescenta-se a esse ma

¹ Bacharel em Direito pela FADIR/UFGD, Mestrando em Fronteiras e Direitos Humanos (UFGD/FADIR).

² Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Mestrando em Fronteiras e Direitos Humanos (FADIR/UFGD).

³ Disponível em: <https://www.repubblica.it/politica/2017/06/23/news/e_morto_il_giurista_stefano_rodota_-168926894/> Acesso em: set. 2018.

⁴ “**A antropologia do homo dignus**”, “Por que é necessária uma Carta de Direitos da Internet?” e “O direito à verdade”. Disponível em: <<http://civilistica.com/tag/stefano-rodota/>> Acesso em: set. 2018.

terial a entrevista concedida em 2002 ao Prof. Dr. Danilo Doneda, também disponível na rede, em que o autor trata dos diversos temas que permeiam a sua obra, notadamente o Direito Civil,⁵ bem como a recente publicação da obra organizada pelo Prof. Dr. Gustavo Tepedino intitulada “O direito civil entre o sujeito e a pessoa: estudos em homenagem ao Professor Stefano Rodotà”.

Derecho a tener derechos é **uma obra progressiva em que o autor articula, de início, os principais desafios envolvendo a positivação e a concretização dos direitos humanos no mundo globalizado. Apesar do caráter axiomático que os direitos assumem no campo teórico, o paradoxo da normatividade se impõe como “um processo nunca cumprido” mesmo que convenções e tratados internacionais sejam ratificados pelos países, e os direitos constitucionalizados. De qualquer sorte, Rodotà parte dessas contradições para ampliar a densidade teórica da pessoa como fundamento e valor das normas jurídicas. O mérito de seu pensamento está na ruptura com uma concepção individualista de direitos, marca constantemente identificada no Direito Civil. O autor oferece mais do que a crítica, ao partir de uma epistemologia humanista que busca evidenciar como os impactos tecnológicos podem tanto redefinir o exercício de liberdades e de direitos fundamentais, com destaque para a privacidade, como pode permitir novas formas de poder e controle. Por essa razão, o autor busca pensar a cultura, a tecnologia e a globalização a partir da pessoa e não enquanto reflexo delas.**

Essa *análise* é construída a partir do exame da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, norma, inclusive, que o próprio Rodotà contribuiu para a sua redação, para demonstrar a correlação entre sistema normativo e a pessoa em sua condição de autêntico sujeito de direitos. O livro encontra-se dividido em três partes, versando a primeira parte sobre os direitos, a segunda sobre a pessoa e a terceira sobre a máquina.

No primeiro capítulo da primeira parte, Rodotà trata das fronteiras e sua correlação com os Direitos Humanos e Direitos fundamentais, pois em sua visão as fronteiras perderam seu valor cognitivo. Nesse diapasão, as fronteiras teriam sua serventia e para compreender quais seriam essas, deve-se compreender quem as impõem e quais são suas modalidades.

Para o referido autor o caminho para a igualdade está interligado com a queda das fronteiras, de modo que esses confins fronteiriços vêm a separar as pessoas em suas etnias, línguas, religiões, etc., porém a tendência de ignorar os Estados-Nação no âmbito dos Direitos Fundamentais é equivocada, pois embora haja a globalização e uma superação de fronteiras, as nações ainda possuem instrumentos que permitem tutelas dos Direitos Fundamentais, isto é, o poder de concretizar essas garantias.

Revisitando a questão dos territórios, reflete-se sobre a desordem mundial, determinada pela crise do Estado Moderno, com a crise do território e a aparição de um mundo sem centro, que encontraria na internet sua única maneira possível de organização, a revolução da internet contagiou a linguagem política, que é proposta como a nova forma de organização social. Entretanto, a transposição da lógica da rede para a organização política e social não traria consigo necessariamente uma adequada garantia dos direitos fundamentais.

⁵ Disponível em: <http://www.doneda.net/2017/06/23/entrevista-com-stefano-rodota/> Acesso em: nov. 2018.

No que concerne ao segundo capítulo da primeira parte, Rodotà vira-se para o cenário europeu de Direitos Fundamentais, segundo ele, a União Europeia em 2000 quando outorgou uma Carta de Direitos Fundamentais, ainda que haja um longo caminho, deu um pontapé inicial na garantia desses direitos. A mudança de União Europeia dos mercados para Europa dos direitos é uma condição necessária para que essa obtenha legitimação democrática, havendo ainda a existência de críticas que apontam que os Direitos Sociais são subordinados a pura lógica do mercado, assim há que se perguntar se existe uma igualdade de relevância entre os vários direitos mencionados na Carta Europeia.

O célebre pensador italiano ainda pondera que a abstração dos Direitos Fundamentais na Carta Europeia foi em certa maneira “superada”, pondo a carta em sintonia com o constitucionalismo recente, das necessidades da vida material, que é que distingue hoje as cartas constitucionais mais recentes que tratam da vida concreta das pessoas.

A fórmula do constitucionalismo das necessidades trata da relevância do reconhecimento formal dos direitos. Considerando esse ponto de vista, a atribuição dos direitos não se esgota no reconhecimento formal, todavia de um processo institucional e social para colocá-los em prática.

Inicialmente no terceiro capítulo da primeira parte, é tratado o desenvolvimento histórico dos Direitos Humanos, cabendo citar que a reflexão histórica nos leva a mencionar as idades dos direitos e não somente uma única “idade dos direitos”.

Essa reinvenção dos direitos está em curso, de um lado está quem quer livrar-se finalmente do “peso” desses e de outro quem pensa poder defendê-los em seus antigos domínios, estando a origem desses direitos está ligada a burguesia moderna ocidental e seu desenvolvimento com a classe trabalhadora, que modifica a forma do Estado para um “*Welfare State*”.

O direito e sua matriz originária com caracteres monoculturais é que mantém a inclinação segundo a qual cada cultura produz sua carta de direitos como forte sinal de identidade, insistindo desse modo com o distanciamento entre culturas, ainda assim permitem que os direitos fundamentais se solidifiquem e criem traços comuns, com efeitos unificadores.

Concernente à dualidade da dimensão global de direito *versus* a dimensão local, como um único governo mundial não é possível, pois a soberania é algo construído sobre a dimensão nacional, deve-se construir de baixo uma rede de direitos que ofereceria a todos a possibilidade de serem reconhecidos como cidadãos e de não ser confinados a condição de vítimas.

Além disso, ao chegar-se a essa dimensão global dos direitos, tem-se o turismo dos direitos e viagens da esperança, que são características de nosso tempo, da mobilidade e da informação, visto que na condição de fugir de um lugar próprio, quando na comparação com outros lugares, se vai ao encontro do direito que em sua localidade é negado. Dessa maneira, conforme a junção dos fatos supracitados entende-se que a dimensão dos direitos se encontra muito frágil hoje em dia, vários motivos como as dificuldades econômicas estão determinando uma redução dos direitos e ações informais hoje são muito importantes para reivindicar Direitos Fundamentais em alguns casos.

Em conclusão retomando ao tópico das “idades” de direitos, pode-se chegar à conclusão de que vários “tempos” teriam sua idade de direitos e não somente a modernidade, que leva a impressão de que uma distinção de seu modelo, ainda que mínima, já é considerada perdida ou um colapso. Rodotà menciona no quarto capítulo da primeira parte questões como os bens e os direitos, a importância da internet e o direito de acesso à mesma, que é entendido como direito fundamental e necessário para efetividade de outras garantias fundamentais como a livre construção da personalidade e liberdade de expressão.

As licenças da web ferem esse uso livre, pois acabam por limitar esses conteúdos ao acesso das pessoas, como ocorre com periódicos e demais ferramentas de conhecimento, que tem seu acesso restrito. Volta-se ainda para pontos como os bens comuns que estão a ser bens de propriedade privada como a água e o conhecimento.

No capítulo quinto, que dá início à segunda parte, o autor trabalha com o reducionismo de direitos no totalitarismo, abarcando ainda temáticas como o avanço tecnológico e as intervenções em humanos e as novas definições de “humano” que surgem, embora não se possa esquecer os princípios até então firmados.

Temas como dignidade humana e fundamentos de direitos, surgem no sexto capítulo denominado “Homo Dignus”, retratando que a Carta de Direitos Europeia, surge como uma afirmação e uma sólida fundamentação de direito, pois busca evitar a repetição da distorção jurídica que existiu em regimes totalitários como o nazismo.

A inseparabilidade da pessoa de sua dignidade, como consta no art. 1º da Carta Europeia de Direitos Fundamentais, põe a pessoa como centro de suas ações. A liberdade surge como um equilíbrio da dignidade e conseqüentemente da igualdade, de modo que combate os excessos da igualdade, como por exemplo, o respeito as diferenciações.

A referência à pessoa e não a um sujeito abstrato é o que confere aos princípios constitucionais um fundamento teórico mais sólido e uma operatividade, no comparativo da Constituição Italiana com a Alemanha que Rodotà realiza. Voltando-se ainda para a crítica à amplitude do termo “dignidade”, essa é de certa maneira míope, pois a liquidez da sociedade atual permite que esse conceito se ajuste as mudanças sociais e suas imprevisibilidades dinâmicas, havendo muitos instrumentos para entendê-la. A dignidade pertence a todas as pessoas, ou seja, nenhuma lei ou ninguém deve retirar a condição de “Humano” de alguém, a negação desses direitos viola a dignidade. Uma segunda especificação da dignidade é a de que a pessoa não pode ser reduzida como uma mera mercadoria, pois permeia todos os âmbitos da vida e inclusive o trabalho, de maneira que equilibra e deve ser aplicada a essa relação jurídica.

As duas partes finais do livro têm como eixos temáticos a pessoa e a máquina como conceitos a partir dos quais são desenvolvidas as noções fundamentais sobre autonomia, identidade(s), pós-humanismo, a internet e suas implicações. Nesse aspecto, apesar de o autor relativizar o receio muito difundido da substituição do homem pela máquina, ele adverte sobre os desafios decorrentes dos incessantes desenvolvimentos tecnológicos e científicos que tornam as normas jurídicas facilmente obsoletas diante das incessantes inovações tecnológicas. E é nesse aspecto que Rodotà coloca em perspectiva a importância de os juristas

compreenderem que as novas contingências tecnológicas modificaram substancialmente o fenômeno jurídico, não só ao nível das crescentes inovações legislativas, mas sobretudo de uma compreensão sistêmica e global do Direito como regulador das relações sociais na sociedade globalizada.

A síntese do raciocínio de Rodotà sobre os temas desenvolvidos no contexto dessa obra pode ser apreendida a partir da compreensão da pessoa na sua dimensão corpórea e na dimensão informacional entendida como o conjunto de informações que a ela se refere. A aparente dicotomia não deve prevalecer pois tanto a dimensão informacional quanto a dimensão corpórea convergem para a unidade intangível que é a pessoa humana, se bem que exigem, de certo modo, tutelas jurídicas diferenciadas. A propósito, pondera o autor:

(...) e é a segunda diferença, deriva-se uma nova forma de garantia que supera a dicotomia entre habeas corpus, ligado ao corpo físico, e o habeas data, concebido como extensão dessa histórica garantia ao corpo eletrônico Já não são dois objetos distintos que merecem tutela, mas um único: a pessoa em suas diversas configurações, determinadas paulatinamente por sua relação com as tecnologias, que não são somente as eletrônicas (RODOTÀ, 2014, p. 292). [tradução livre]

Por fim, acerca da internet, o autor reflete sobre como esse aparente espaço de liberdade pode, na verdade, *constituir-se* em um território de soberanos poderosos, onde poucas empresas concentram uma vasta quantidade de informações. Novas configurações de poder surgem desse contexto perpassando a privacidade das pessoas, o debate público e a democracia.

Nessa perspectiva, a importância da pessoa humana como fundamento para a concretização dos direitos fundamentais representa uma premissa presente em todo o texto, destacando, nesse sentido, a imbricação entre campos diversos do Direito como o Direito Civil, o Direito Constitucional e o Direito Internacional. **Por conclusão**, *Derecho a tener derechos* é uma obra de grande densidade epistemológica, que nos instiga a compreender o mundo dos direitos na era da globalização.

Referências

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje**. Trad. Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RODOTÀ, Stefano. **Derecho a tener derechos**. Trad. José Manuel Revuelta. Trotta: Madrid, 2014.

TEPEDINO, Gustavo. O direito civil entre o sujeito e a pessoa: estudos em homenagem ao Professor Stefano Rodotà. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 10, n. 4, p. 153-156, abr./jun. 2016.